



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº 2570/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar alterações de créditos orçamentários no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 049, de 22 de Dezembro de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 045, de 01 de Dezembro de 2016.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a realizar alterações de créditos de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2016, no valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor, considerando-se as seguintes conceituações:

I)- Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade).

II)- Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III)- Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

§ 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria Mun. Governo e Administração.

Programa: 04.122.0004.2008 – Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa

Finalidade Específica: Pagamento de Bolsa de Estagiários

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha nº 42 - Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.15 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa: 15.451.0019.1014 – Execução de Recapeamento Asfáltico

Finalidade Específica: Contrapartida para execução de Convênio Federal

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha nº 443 - Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 20.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.18 – Diretoria Municipal Agricultura e Des. Rural
Programa: 20.606.0026.2069 – Prom. e Apoio às Atividades da Agricultura
Finalidade Específica: Pagamento de Bolsa de Estagiários
Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha nº 533 - Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Valor: R\$ 600,00

Art. 2º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com a anulação de saldo de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 22 de Dezembro de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Wilson Paes Chaves
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

